RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44.850 - MG (2014/0018463-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
RECORRENTE	:	DANILO ROCHA CAMPOS
ADVOGADO	:	SEMIAO REZENDE MOREIRA - MG044696
RECORRIDO	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

DECISÃO

Trata-se de recurso em mandado de segurança interposto por DANILO ROCHA CAMPOS contra acórdão oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado (e-STJ fl. 134):

> *MANDADO DE SEGURANÇA - HOMICÍDIO CULPOSO (CTB) - EXTINÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS PELO CUMPRIMENTO - EXTENSÃO DOS EFEITOS À PENA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CUMPRIMENTO NÃO INICIADO - PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - LAPSOS TEMPORAIS LEGAIS NÃO OBSERVADOS - SEGURANÇA DENEGADA.*
>
> *I. Impossível o reconhecimento da extinção da punibilidade relativa à suspensão da habilitação do condenado pelo crime previsto no art. 302, do CTB, uma vez não comprovado o seu efetivo cumprimento ou a existência de qualquer causa prevista no art. 107, do CP.*
>
> *II. Segurança denegada.*

Busca-se no presente recurso o reconhecimento de que, uma vez cumprida a pena restritiva de direitos imposta, por conseguinte, estaria extinta a pena acessória de suspensão do direito de dirigir.

O Ministério Público Federal opinou pelo desprovimento do recurso.

É, em síntese, o relatório.

Tendo em vista o transcurso de longo prazo desde a interposição do recurso, é certo que a irresignação perdeu seu objeto, seja por ter se consumado a prescrição (o que se daria em agosto de 2014), seja por ter sido a penalidade devidamente cumprida pelo recorrente.

Ante o exposto, **julgo prejudicado o recurso**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator